



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
064/2013  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 43/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 43, que "INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO "MOTO-FRETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reportamo-nos à Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete, e que entrou em vigor no dia 1º de agosto de 2010. Ainda, cita-se a Resolução nº 32, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/RS), que estabelece as diretrizes para regulamentação do exercício da atividade de moto-frete nos Municípios.

Assim sendo, conforme orientação da FAMURS, e considerando-se o disposto no o Art. 139-B, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cada Município terá de regulamentar, por lei, a atividade de moto-frete, de acordo com sua realidade local, e seguindo as diretrizes do anexo I, da Resolução nº 32./10, do Cetran/RS.

Caberá, também, ao município conceder alvará para o exercício regular da atividade de moto-frete, observados os requisitos mínimos de segurança regulamentados nas Resoluções do Conselho Nacional de Segurança (Contran). Ainda, devendo ser observados os requisitos quanto ao cadastro do condutor e idade de veículo, bem como o enquadramento na categoria aluguel (placa vermelha), que será regulamentado por decreto.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

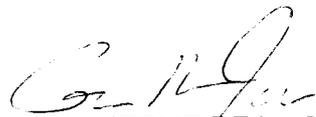


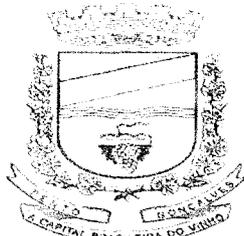
**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Por tais razões, este Poder Executivo manifesta-se favoravelmente à desafetação pretendida, motivo pelo qual estamos encaminhando o Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO "MOTO-FRETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado "moto-frete".

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Processo nº 8737, de 07.08.2012.